



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Facima.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O objetivo fundamental deste programa é incentivar o aluno na busca do conhecimento e construção do saber desenvolvendo a responsabilidade de formar o seu próprio conhecimento independentemente do estudo formal. A partir desta perspectiva o programa de Atividades Complementares constitui-se em instrumento de capacitação profissional.

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares:

- Exercício de Monitoria, segundo normas e regulamentos do Programa de Monitoria da IES.
- Participação em Programas de Iniciação Científica para Discentes.
- Produções bibliográficas técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas (ou equivalentes), excluindo Trabalhos de Cursos e Monografias obrigatórias.
- Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras (ou equivalentes).
- Visitas técnicas, especialmente as supervisionadas e orientadas.
- Presença em simpósios, congressos, seminários, oficinas, cursos, palestras e eventos científicos.
- Apresentação de trabalhos em congressos e eventos científicos.

- Frequência em peças teatrais, mostras cinematográficas e sessões de cinema.
- Análises de filmes e documentários.
- Realização de cursos extracurriculares.
- Participação em projetos e ações sociais, além de atividades de extensão comunitária.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 5º. Os alunos dos Cursos de Graduação deverão cumprir a quantidade de horas estabelecidas para as Atividades Complementares, que constam nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ao longo do desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O cumprimento das horas das Atividades Complementares estabelecidas no PPC dos Cursos é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 6º. A integralização da carga horária das Atividades Complementares é feita obedecidos os seguintes critérios:

I - Cada atividade realizada pelo aluno será convertida em um valor equivalente em horas. Tal conversão será feita em função da proposta apresentada no Projeto Pedagógico do Curso.

II - A tabela 1 mostra uma sugestão de conversão de cada tipo de atividade descrita no item 4 no seu equivalente em horas.

III - Cada atividade realizada pelo aluno será convertida em um valor equivalente em horas. A tabela 1 mostra a sugestão de conversão, em horas, de cada tipo de atividade descrita no item Cabe ao Coordenador de Curso definir, para as turmas de alunos sob sua responsabilidade, o conjunto de atividades complementares que poderão ser realizadas e a correspondente validade em horas.

Tabela 1: Sugestões de conversões de atividades nos valores equivalentes em horas.

Descrição da Atividade	Cota Máxima
Exercício de Monitoria.	Até 30 horas
Participação em Programas de Iniciação Científica.	Até 30 horas
Produções técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas.	Até 10 horas
Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras.	Até 10 horas
Visitas técnicas.	Até 10 horas
Participação em eventos, palestras ou equivalente.	Até 6 horas
Apresentação de trabalhos em eventos em geral.	Até 6 horas
Leituras: livros e ensaios.	Até 8 horas
Leituras: artigos e atualidades.	Até 4 horas
Frequência em peças teatrais, mostras cinematográficas e sessões de cinema.	Até 10 horas
Análise de filmes e documentários.	Até 4 horas

Realização de cursos extra-curriculares.	Até 20 horas
Participação em projetos e ações sociais.	Até 30 horas

Parágrafo Único. O aluno deverá participar necessariamente de pelo menos 3 (três) grupos de Atividades Complementares, independentemente de já ter realizado as horas exigidas no semestre.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

I - As atividades realizadas pelo aluno devem ser relatadas, pelo próprio, em documento específico denominado de Ficha de Atividades Complementares. Nessa ficha, o aluno deve citar o título sintético da atividade, a data de realização e a atribuição de horas equivalentes, segundo critérios específicos do curso.

II - Ao final do semestre letivo, o aluno deverá entregar a Ficha de Atividades Complementares, acompanhada de documentações comprobatórias, resumos e/ou relatórios, para análise por parte do Coordenador de Curso ao qual ele estiver vinculado.

III - As horas equivalentes atribuídas a cada atividade e que forem de fato validadas pelo Coordenador de Curso serão somadas e, se atingirem o valor mínimo a ser cumprido no semestre letivo, resultarão em média suficiente na aprovação do aluno (média semestral maior ou igual a sete). O valor mínimo de horas equivalentes a ser cumprido em determinado semestre letivo consta da matriz curricular do curso

Art. 8º. Cada atividade descrita pelo aluno na Ficha das Atividades Complementares deverá estar acompanhada de documentações comprobatórias, resumos e/ou relatórios, conforme sugerido na tabela 2.

Tabela 2: Documentações a serem anexadas à Ficha de Atividades Complementares.

Atividade	Documentação
Exercício de Monitoria.	Fichas de ponto de Monitoria e Relatório de Atividades Desenvolvidas.
Participação em Programas de Iniciação Científica.	Projeto e Relatórios validados pelo Responsável pelo Grupo de Pesquisa.
Produções técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas.	Cópia do trabalho, da monografia e relatório (se necessário, com fotos).
Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras.	Comprovante de comparecimento e relatório (se possível, com fotos).
Visitas técnicas.	Comprovante da visita e relatório.
Presença em eventos técnicos, científicos e culturais (ou equivalentes).	Comprovante de comparecimento e relatório.
Apresentação de trabalhos em eventos em geral.	Cópia do trabalho apresentado.
Leituras: livros e ensaios.	Resumo manuscrito, com apreciações

	finais.
Leituras: artigos e atualidades.	Resumo manuscrito e cópia do artigo.
Frequência em peças teatrais, mostras cinematográficas e sessões de cinema.	Comprovante de comparecimento e resumo manuscrito.
Análise de filmes e documentários.	Resumo manuscrito e comprovante de locação.
Realização de cursos extra-curriculares.	Comprovante de conclusão/horas cursadas.
Participação em projetos e ações sociais.	Comprovante de participação e Relatório das atividades desenvolvidas

Art. 9º. Com a intenção de fazer com que os alunos diversifiquem as atividades desenvolvidas em dada série (semestre), os Coordenadores de Curso podem estabelecer cotas máximas, em horas, para cada tipo de atividade. Na tabela 3 estão descritas sugestões de cotas máximas para algumas atividades. Tais cotas podem ou não existir, como também seguir referências distintas das apresentadas na tabela 3, segundo critérios próprios de cada Coordenador de Curso.

Tabela 3: Sugestões de cotas máximas, em horas, para tipos de atividades.

Descrição da Atividade	Pontuação
Exercício de Monitoria.	30 horas
Participação em Programas de Iniciação Científica.	30 horas
Produções técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas.	05 horas
Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras.	04 horas
Visitas técnicas.	05 horas
Participação em eventos, palestras ou equivalente.	04 horas
Apresentação de trabalhos em eventos em geral.	06 horas
Leituras: livros e ensaios.	08 horas
Leituras: artigos e atualidades.	02 horas
Frequência em peças teatrais, mostras cinematográficas e sessões de cinema.	02 horas
Análise de filmes e documentários.	02 horas
Realização de cursos extra-curriculares.	10 horas
Participação em projetos e ações sociais.	30 horas

Art. 10. Para o cumprimento das Atividades Complementares o aluno deve observar:

I - Todos os resumos devem ser manuscritos.

II - Não serão aceitos resumos prontos obtidos da internet ou de outra fonte similar de consulta.

III - As leituras de artigos incluem artigos técnicos, científicos, de jornais e de revistas especializadas. Cada Coordenador estabelecerá os assuntos, as referências e as fontes válidas.

IV - Além da frequência a mostras cinematográficas também podem ser considerados comparecimentos em sessões de cinemas, segundo critérios próprios de cada Coordenador.

V - Poderão ser validadas palestras promovidas pela IES, como o Ciclo de Atualização Profissional e Eventos do Curso, bem como palestras realizadas em outras Instituições, segundo critérios próprios de cada Coordenador.

VI - Somente serão validadas como cumprimento de horas de Atividades Complementares da série (semestre) as atividades realizadas no próprio semestre.

VII - O aluno que não tiver validado o número mínimo de horas necessárias para a aprovação, deverá realizá-las integralmente na série (semestre) subsequente. Segundo critérios próprios do Coordenador poderão ser consideradas as horas já cursadas, porém insuficientes para aprovação (ou seja, o aluno poderá completar as horas não cumpridas no semestre anterior).

VIII- Após verificação da Ficha de Atividades Complementares (e das documentações anexas), validação das horas equivalentes e atribuição de nota, o Coordenador registra tal nota em mapa de notas emitido pela Secretaria da Unidade. Essa nota é a média do aluno em Atividades Complementares. Tal média pode variar de zero a dez, sendo que a média mínima para aprovação é sete.

IX - As Fichas de Atividades Complementares preenchidas e assinadas pelos alunos e pelo Coordenador de Curso e/ou seus Coordenadores Auxiliares deverão ser encaminhadas à Secretaria do Campus que as arquivará no prontuário do aluno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Facima.